



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

## LEI 246/00

**SÚMULA:** Dispões sobre a criação de senhas e cadeiras em todos os estabelecimentos bancários ou repartições que prestem atendimento ao público, no âmbito do município, utilizando o sistema de formação de filas..


**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos bancários ou repartições que prestem atendimento ao público, no âmbito do município, utilizando o sistema de formação de filas, deverão dispor de senhas.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos e repartições definidos no caput, deverão dispor de cadeiras em número suficiente para que os usuários desse sistema permaneçam sentados, aguardando a chamada para serem atendidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de novembro de 2000.

  
PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal